



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PUBLICADO

LEI N.º 170/2018
01 de março de 2018

01/03/2018

Williene Silva Santos

Altera o nome da atual Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada o nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO e IRRIGAÇÃO, criada pela Lei nº 02/97, para SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – cuja sigla será SMAMA.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- I. Executar direta e indiretamente a política ambiental do Município.
- II. Promover, executar e acompanhar a política do Governo Municipal, concernente ao desempenho das atividades agrícolas, pecuárias, de abastecimento e das demais relacionadas às seguintes áreas de competência:
 - a) agricultura e pecuária;
 - b) piscicultura e carcinocultura;
 - c) associativismo, cooperativismo e colonização;
 - d) assistência técnica e extensão rural;
 - e) abastecimento e armazenamento de produtos agropecuários;
 - f) pesquisa e experimentação animal e vegetal;
 - g) defesa sanitária animal e vegetal;
 - h) exposição e feiras agropecuárias;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

- i) especificação de terras devolutas do Município;
 - j) construção e manutenção de açudes, barragens, cisternas e poços na Zona Rural, destinados para as atividades rurais;
 - k) implantação, ampliação e manutenção de sistemas singelos de abastecimento de água, através de poços tubulares ou pequenas aduções, na Zona Rural;
- III. Desenvolver projetos de eletrificação rural;
 - IV. Incentivar os produtores rurais para a organização da produção e comercialização dos produtos agropecuários;
 - V. Administrar matadouros e mercados de propriedade do Município;
 - VI. Organizar, coordenar e executar a manutenção de feiras livres do Município;
 - VII. Aproveitar os recursos hídricos para pequenas irrigações;
 - VIII. Realizar estudos e executar obras de perenização de cursos d'água;
 - IX. Proteger e fiscalizar os recursos naturais renováveis;
 - X. Controlar e fiscalizar a fauna e flora no âmbito municipal;
 - XI. Promover o florestamento e/ou reflorestamento de áreas descobertas sem nenhum uso ou que estejam degradadas;
 - XII. Promover a permanência ou recomposição das matas ciliares, por meio de ações educativas, florestamento e/ou reflorestamento;
 - XIII. Estabelecer políticas de incentivo ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
 - XIV. Promover campanhas educativas em defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

- a) Secretário Municipal
- b) Assessoria Administrativa;
- c) Departamento de Agricultura;
- d) Departamento de Meio Ambiente;

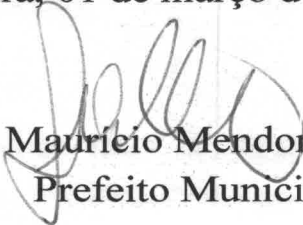


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento do Município, com vistas à alocação de recursos no órgão ora criado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divina Pastora, 01 de março de 2018.


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal